ATA COMISSÃO ELEITORAL

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala da Comissão Eleitoral, localizada na sede do SINDSEP/MT, sito à Rua Dr. Carlos Borralho, Nº 82, Poção - Cuiabá-MT, as 16h00min, reuniram-se os membros da comissão eleitoral, devidamente convocados, diga-se o Sr. Raul Dias de Moura - Presidente, Sra. Ivete Vicentina de Amorim, Sr. Paulo Félix Castro de Almeida e Sr. João Roque Ribeiro, ambos membros titulares. Fora também convocados os suplentes para substituir a Sra. Neusa Divina de Jesus devido a sua ausência justificada. Neste caso, compareceu o Sr. Idio Nemesio de Barros Neto e foi devidamente qualificado como titular para esta reunião em razão da ausência justificada do(s) titular (es) ausentes. Dando inicio aos trabalhos, passamos a apreciar a defesa apresentada e protocolada sob o nº 19/2016 datado de 14/09/2016, pelo Senhor Carlos Alberto de Almeida, apresentada dentro do prazo legal, onde passamos a deliberar o que segue em face dos pedidos de impugnação que ora transcrevemos: 1º - Pedido de Impugnação protocolado sob o nº. 011/2016 datado de 05/09/2016 onde apresentou-se: "do Senhor José Petan Toledo Pizza onde pede para impugnar a Chapa SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO e torna-se não aceita, INDEFERIDA amparada no artigo 25, 30, I e 56, c/c art. 530 da CLT, visto que a referida chapa é composta pelo Presidente atual e 10 (dez) membros do atual Sistema Diretivo da entidade sindical que deixaram de prestar e aprovar as contas do exercício 2014 e 2015, em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal". 2º - Pedido de Impugnação protocolado sob o nº. 015/2016 datado de 08/09/2016 onde apresentouse: "aponta o descumprimento do Artigo 25 do Estatuto do SINDSEP onde, segundo o mesmo, é dever da Diretoria colocar em votação as contas do exercício anterior em Assembleia Geral da categoria no mês de março de cada ano. Afirma que não teve assembleia nos meses de março de 2015, mês de março de 2016 e também do período de janeiro de 2016 até a presente data, para aprovação das contas. Artigo 35 - Compete ao Presidente: III - Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais, Reunião da Diretoria e do Sistema Diretivo nos termos do Estatuto. Afirma que o, Senhor Carlos Alberto de Almeida não convocou as assembleias para por em votação as contas do período citado acima. Aponta o Estatuto do SINDSEP-MT, no seu CAPITULO XII – DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS OS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS, seu ART. 56 - II - Violação do Estatuto. Afirma que o

American

presidente do SINDSEP-MT, violou o estatuto quando não convocou a Assembleia Geral nos meses de Março/2015 e 2016, mais o período de 2016 o qual ainda está à frente da administração do SINDSEP-MT. Cita também o artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu título V – Da Organização Sindical – Capitulo I – Da Instituição Sindical. Afirma ainda que no dia 05 de Setembro de 2016, o atual Presidente da publicidade no site do SINDSEP-MT, a convocação para o XI CONGRESSO DO SINDSEP-MT, para o período de 15 a 19 de Novembro de 2016, (cópia em anexo), aprovar as contas depois do termino do Mandato? De acordo com ATA DA COMISSÃO ELEITORAL o mandato atual se encerra em 04/11/2016. (cópia em anexo). Cita o item "F" da convocação: F) Discussão e Votação das Contas da Diretoria de setembro de 2014 e outubro de 2016, na forma dos Relatórios Mensais divulgado no site do sindsepmt.org.br; Referencia que diante desta publicação, fica comprovado que a atual diretoria não tem as contas aprovadas, conforme rege o Estatuto no seu Artigo 25 e CLT no seu artigo 530, inciso I. Violou o estatuto como já citado acima. Cita ainda o artigo 61 do Estatuto do SINDSEP/MT. Ainda conforme deliberação anterior, após notificado o representante da CHAPA SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO, senhor Carlos Alberto de Almeida, o mesmo, dentro do prazo legal apresentou devidamente protocolizado sob o nº 019/2016 datado de 14/09/2016, sua defesa em observância ao principio do contraditório e ampla defesa quanto as impugnações, estando juntadas as folhas 11, 12, 13, 14, 15 e 16 dos autos do processo nº 01/2016 desta Comissão Eleitoral. Nas deliberações foram apresentadas posições como segue: O SR. PAULO FÉLIX CASTRO DE ALMEIDA acerca da resposta do Presidente do SINDSEP-MT, datada de 14/09/2016, protocolizada sob o nº 019/2016 fls. 11 a 16, após analise do processo nº 01/16 sob o mesmo protocolo, fls. de nº 01 a 111 entende que os documentos apresentados pelo candidato da chapa SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO e presidente atual do SINDSEP/MT, não respondem ao questionamento desta Comissão Eleitoral, portanto DECIDE DECLARAR que não concorda com as alegações apresentadas pelas seguintes razões: não constam os seguintes anexos - as publicações dos atos em jornal de circulação tal qual prática das demais atas e atos analisados no referido processo; os documentos citados pelo Conselho Fiscal e a APROVAÇÃO da instância legitima para esse ato. Já os demais membros sendo o SR. IDIO NEMESIO DE BARROS NETO, SR. JOÃO ROQUE RIBEIRO, SRA. IVETE VICENTINA DE AMORIM e SR. RAUL DIAS DE MOURA, em face dos documentos apresentados pelo Sr. Carlos Alberto de Almeida e protocolizados sob o nº 019/2016 as fls. 11 a 16 juntadas nos autos do processo nº 01/2016, entendem que os documentos apresentados pelo STA Carlos Alberto de

Ameri for

Almeida, candidato a presidente pela Chapa SINDSEP INDEPENDENTE, DE LUTA E DEMOCRÁTICO e atual presidente contemplam quanto a sua legalidade. Entendem ainda os mesmos que não compete a esta Comissão Eleitoral ater quanto a procedimento de penalidade de filiados, estando esta questão sob tutela do Sistema Diretivo do Sindicato, em conformidade com o artigo 16, parágrafos 1º ao 4º. Entendem ainda que o artigo 530 da CLT não fora recepcionada pela Constituição Federal. Entendem ainda que em conformidade com o artigo 50, inciso V do Estatuto do SINDSEP/MT, o Conselho Fiscal tem prerrogativa legal para emitir parecer e aprovar balancetes e prestação de contas anuais o que ocorreu conforme documentos apresentados as fls. 109 a 111 dos autos do processo nº 01/2016. Portanto as referidas impugnações NÃO PROCEDEM, portanto sem efeito. Nada mais a ser tratado sobre este assunto, deu-se por encerrada a presente reunião deliberativa, que vai assinada por mim, IDIO NEMESIO DE BARROS NETO, Secretário da reunião e demais membros presentes.

Raul Dias de Moura – Presidente:	Reference
I de Novembro	a sta
Ivete Vicentina de Amorim – Membro:	amarim
João Roque Ribeiro – Membro:	The supplied the supplied to t
Paulo Félix Castro de Almeida – Membro	
Idio Nemesio de Barros Neto – Membro:	